



**IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.**

**CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799 COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **Data, hora e local:** Realizada em 10 de julho de 2020, às 11,30 horas, por vídeo conferência, na sede da Companhia, na Rua General João Manoel, 157, 9º andar, em Porto Alegre, RS, CEP 90010-030.
2. **Presenças e Mesa:** A reunião contou com a totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo sido presidida por Péricles Pereira Druck.
3. **Ordem do dia:** Deliberar sobre **(a)** a realização de uma oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: **(i)** a distribuição primária de 90.000.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e **(ii)** a distribuição secundária de até 31.500.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas vendedores, exclusivamente em caso de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Secundária"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta Restrita"), **(b)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia ("Acionistas") no âmbito da Oferta e concessão de direito de prioridade na subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária, conforme procedimentos que serão divulgados por meio de fato relevante; e **(c)** autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos e tome todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à sua implementação.
4. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes e sem quaisquer restrições, as seguintes matérias:

**(a)** a realização da Oferta Restrita, de acordo com os principais termos e condições abaixo descritos:

**(i)** A Oferta Restrita será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, e será realizada sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta", em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários e demais disposições legais

aplicáveis, no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Irani Papel e Embalagem S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os acionistas vendedores.

**(ii)** Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e pela XP Investments US, LLC (em conjunto “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (non-U.S. persons), nos termos do Regulamento S, no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, os acionistas vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

**(iii)** Até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos acionistas vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 31.500.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos acionistas vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“Ações Adicionais”).

**(iv)** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”).

**(v)** A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá

diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

**(vi)** O Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 7º do estatuto social da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

**(vii)** Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

**(viii)** A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão destinados para execução do plano de expansão da Companhia, que consiste na expansão da área de recuperação de químicos e utilidades nas unidades de produção de papel e embalagens em Santa Catarina, na expansão nas unidades de produção de papel e embalagens em Minas Gerais e na ampliação da geração de energia hidroelétrica, dentre outras melhorias, dentro de um investimento total estimado de R\$1,2 bilhão.

**(b)** a exclusão do direito de preferência dos Acionistas no âmbito da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, parágrafo 1º, alínea (b) do Estatuto Social da Companhia, e a concessão de direito de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações objeto da Oferta Primária, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, nos termos da Instrução CVM 476. Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

**(c)** a autorização para que os membros da diretoria da Companhia pratiquem todos os atos e tomem todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a celebração de contratos com os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e a B3 para a colocação das Ações da Oferta Restrita no Brasil e no exterior, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria relacionados à Oferta Restrita e à sua implementação.

**5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada (Assinaturas: Péricles Pereira Druck; Eurito de Freitas Druck; Paulo Sérgio Viana Mallmann; Paulo Iserhard e Roberto Faldini).

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, transcrita em livro próprio.

Porto Alegre, 10 de julho de 2020.

Péricles Pereira Druck  
Presidente